



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa - BA

LEI Nº 508, DE 11 DE MAIO DE 2019.

“Altera a Lei Municipal nº 446/2014, que fixa a remuneração dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Dom Macedo Costa – BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos em comissão existentes na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal obedecendo à denominação, valores e símbolos fixados por esta lei:

I – Coordenador de Unidade de Controle Interno – Símbolo CC01 – R\$ 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais);

II – Chefe do Setor de Controle de Processos – Símbolo CC02 – R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais);

III – Chefe do Setor de Processamento de Receitas e Despesas – Símbolo CC03 – R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais);

IV – Chefe do Setor de Limpeza e Conservação – Símbolo CC04 – R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);

Art. 2º - Os titulares dos cargos instituídos por esta Lei podem fazer jus a gratificação denominada “Gratificação por Condição Especial de Trabalho (CET)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa - BA

Parágrafo Único – A gratificação prevista neste artigo será atribuída ao ocupante de cargo em comissão até o limite de 100%(cem por cento) da remuneração básica e será conferida de acordo com critérios estabelecidos na Portaria de Nomeação em razão das condições de trabalho a que estejam submetidos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações específicas do Orçamento da Câmara.

Art. 4º - Os efeitos desta lei deverão ser cumpridos a partir da referida data, dia 11 de abril de 2019.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 446 de 02 de junho de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2019.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal